



**LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2016**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2016 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a redação do artigos 197, 198 e 199 da Lei Complementar nº 022/20106 que Instituiu o Código Tributário do Município de Engenheiro Coelho, cuja redação passa a vigor:

**Artigo 197º - As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aplicáveis sobre a base de cálculo definida na Seção anterior são as seguintes:**

- a. terrenos edificados (terreno + prédio): 5% (cinco por cento) para o terreno + 3,5 % (três e meio por cento) para o prédio
- b. terrenos não edificados (terrenos) 7,00% (sete por cento)
- c. excepcionalmente na Zona Residencial 06, a alíquota será de 1% (hum por cento)

**Artigo 198º - As alíquotas do IPTU poderão ser seletivas em razão do uso e da localização do imóvel.**

**Artigo 199º - Lei específica poderá instituir:**

- a. progressividade fiscal de alíquotas com base no valor venal do imóvel;
- b. progressividade extra fiscal no tempo, visando garantir o cumprimento da função social da propriedade, observando, neste último caso, a regra do art. 182, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e também as prescrições da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.



**ARTIGO 2º** - Fica alterada também a Tabela IX da Lei Complementar nº 022/20106 que Instituiu o Código Tributário do Município de Engenheiro Coelho e que dispõe acerca da Planta Genérica de Valores Imobiliários e Classificação de Loteamentos por Zonas de Localização e Zonas de Valorização, cuja redação passa a vigor:

**TABELA IX**  
**PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS**  
**CLASSIFICAÇÃO DE LOTEAMENTOS POR ZONAS DE LOCALIZAÇÃO E ZONAS DE VALORIZAÇÃO**

<b>ZONAS DE LOCALIZAÇÃO</b>	<b>ZONA DE VALORIZAÇÃO</b>
<b>ZONA RESIDENCIAL 1</b>	
<i>CENTRO</i>	<i>Z-1</i>
<b>ZONA RESIDENCIAL 2</b>	
<i>PRQ. DAS INDÚSTRIAS</i>	<i>Z-2</i>
<i>RES. FORNER</i>	<i>Z-2</i>
<b>ZONA RESIDENCIAL 3</b>	
<i>RES. FORNER II</i>	<i>Z-3</i>
<i>JRD DO LAGO I</i>	<i>Z-3</i>
<i>JRD BOTANICO II</i>	<i>Z-3</i>
<i>JRD BOTANICO I</i>	<i>Z-3</i>
<i>VILA SÃO PEDRO</i>	<i>Z-3</i>
<i>JRD DO LAGO II</i>	<i>Z-3</i>
<b>ZONA RESIDENCIAL 4</b>	
<i>JRD. SÃO PEDRO</i>	<i>Z-4</i>
<i>JRD AMÉRICA</i>	<i>Z-4</i>
<i>JARDIM AMALIA</i>	<i>Z-4</i>
<i>JRD MERCEDES MARIA DE MORAES</i>	<i>Z-4</i>
<i>RES. NOBREVILE</i>	<i>Z-4</i>
<b>ZONA RESIDENCIAL 5</b>	
<i>RES. JOÃO FAVERO</i>	<i>Z-5</i>
<i>JRD ELDORADO</i>	<i>Z-5</i>
<i>JRD DO SOL</i>	<i>Z-5</i>
<i>JRD MINAS GERAIS</i>	<i>Z-5</i>
<i>LOT. JORDINA OLIVERIO</i>	<i>Z-5</i>
<i>JRD BRASIL</i>	<i>Z-5</i>
<i>JRD SÃO PAULO</i>	<i>Z-5</i>
<i>JRD LUIS FAVERO</i>	<i>Z-5</i>
<b>ZONA RESIDENCIAL 6</b>	



RES. RECANTO DA VINCI	Z-6
RES. LAGOA BONITA	Z-6
RES. LAGO AZUL (Sparta)	Z-6
RES. BONITA II (Portal do Lago)	Z-6
RES. BONITA III (Rec. Dos Pássaros)	Z-6
RES. JACARANDÁ	Z-6
RES. MICHELANGELO	Z-6
JRD. CIDADE UNIVERSITÁRIA	Z-6
BAIRRO CONCEIÇÃO	Z-6
CAVEIRAS	Z-6
DESMEMBRAMENTO SANTA INES	Z-6
DISTRITO INDUSTRIAL	Z-6
REMANESCENTE 4A	Z-6
REMANESCENTE 4B	Z-6

**TABELA IX**  
**PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS**  
**CLASSIFICAÇÃO DE LOTEAMENTOS POR ZONAS DE LOCALIZAÇÃO E ZONAS DE**  
**VALORIZAÇÃO**

<b>VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENOS</b>	
<b>ZONA 1</b>	<b>R\$ 38,67</b>
<b>ZONA 2</b>	<b>R\$ 26,09</b>
<b>ZONA 3</b>	<b>R\$ 17,72</b>
<b>ZONA 4</b>	<b>R\$ 12,03</b>
<b>ZONA 5</b>	<b>R\$ 8,096</b>
<b>ZONA 6</b>	<b>R\$ 46,78</b>
<b>VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO</b>	
<b>METRAGEM QUADRADA</b>	<b>VALOR</b>
<b>De 0,00 a 34,99</b>	<b>R\$ 14,65</b>
<b>De 35,00 a 59,99</b>	<b>R\$ 43,72</b>
<b>De 60,00 a 94,99</b>	<b>R\$ 74,76</b>
<b>De 95,00 a 149,99</b>	<b>R\$ 109,68</b>
<b>Acima de 150,00</b>	<b>R\$ 160,73</b>
<b>ZONA RESIDENCIAL 06</b>	<b>VALOR</b>
<b>De 0,00 a 34,99</b>	<b>R\$ 71,96</b>
<b>De 35,00 a 94,99</b>	<b>R\$ 143,92</b>
<b>De 95,00 a 149,99</b>	<b>R\$ 215,80</b>
<b>Acima de 150,00</b>	<b>R\$ 287,74</b>



**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 16 de dezembro de 2016.



**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado por anulação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.



**AMARO FRANCO NETO**  
Preparador Jurídico